



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3866, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.866/2010:

Art. 1º. Ficam os Poderes do Município e os órgãos da Administração Pública direta e indireta autorizados a conceder cartão de alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:

I - os membros do Conselho Tutelar do Município;

II - os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;

~~III - os servidores inativos, pelo Poder ou órgão da Administração Pública direta e indireta ao qual estavam vinculados. [\(Inconstitucional, Acordão, 27, de janeiro de 2016\).](#)~~

V - os Agentes Comunitários de Saúde, criados nos termos da Lei Complementar nº 4.013, de 04 de abril de 2013. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 4261, de 20 de maio de 2015\).](#)

§ 2º. Será concedido somente um cartão de alimentação a cada beneficiário, mediante recibo ou ato formal, ainda que acumule cargos ou funções.

Art. 2º. O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, conjugue, filho ou irmão;

IV - Licença para repouso de gestante, licença maternidade ou licença paternidade;

V - Licença prêmio; [\(Retirado, Acordão, 27, de janeiro de 2016\).](#)

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

~~**Art. 3º.** O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).~~

~~**Art. 3º.** O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 200,00 (duzentos reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3996, de 20 de janeiro de 2013\)](#)~~

~~**Art. 3º.** O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4100, de 29 de janeiro de 2014\)](#)~~

~~**Art. 3º.** O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). *(Redação dada pela Lei Complementar nº 4230, de 03 de fevereiro de 2015)*~~

~~**Art. 3º.** O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). *(Redação dada pela Lei Complementar nº 4326, de 22 de março de 2016)*~~

Art. 3º. O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). *(Redação dada pela Lei Complementar nº 4614, de 15 de julho de 2019).*

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do cartão alimentação de que trata esta Lei Complementar, nos limites mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) no mês de dezembro. *(Incluído pela Lei Complementar nº 4230, de 03 de fevereiro de 2015)*

§ 2º. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. *(Incluído pela Lei Complementar nº 4230, de 03 de fevereiro de 2015).*

Art. 4º. O cartão de alimentação previsto nesta lei complementar não tem natureza remuneratória nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, c.c. a Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei complementar correção à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de dezembro de 2010.

José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento